

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL
DE LIMPEZA - EIRELI**

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR

CARTA DE DESISTÊNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.579.174/0001-90, com sede na cidade de Jataizinho/PR, vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2021, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar **DESISTÊNCIA** do item LIMPADOR MULTIUSO 500ML da marca POLY MIX

O fornecedor da marca Poly Mix possui sede no estado de São Paulo e não fará mais entregas para a nossa região, inviabilizando a compra do produto. Infelizmente não encontramos marca com custo benefício equivalente ao da marca inicialmente oferecida para solicitação de alteração de marca.

Diante do exposto, pedimos desculpas pelo ocorrido e **solicito a minha desistência dos itens em questão.**

Jataizinho, 04 de Março de 2022.

ALEXANDRE
SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:8009198

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2022.03.04
15:47:15 -03'00'

4980
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF: 800.919.849-80
RG: 13181034-2

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Cancelamento de Item Ata de Registro de Preço.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao cancelamento de item constante na ata de registro de preço nº 31/2021, cujo objeto é a aquisição de material de higiene e limpeza para todas as secretarias, tendo em vista que o produto cotado não está mais sendo comercializado.

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos. Ou seja, verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferido-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele ligado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.

Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito. O sistema de registro de preços (SRP), segundo a doutrina ... “não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório.



“Registro de preços é o sistemas de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.” (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo.

O Sistema de Registro de Preços é previsto pelo art. 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.931/2001. Sobre a aplicabilidade de tal decreto a Estados e Municípios trazemos à baila as lições do Ministro Moreira Alves.

Da possibilidade de alteração da ata de registro de preços, prevista no Decreto Federal nº 3.931/2001, em razão da verdadeira natureza contratual que lhe foi conferida Nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 temos o seguinte: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” Deduz-se do mandamento constitucional a preocupação de que seja garantido nos contratos com a Administração Pública uma intangibilidade na aferição de vantagens que advém da execução contratual, permitindo que não ocorram desequilíbrios que, provocados por forças estranhas ao contrato, ocasionem ganhos desproporcionais de alguma das partes contratantes.

No Registro de Preços, conforme se pode perceber da análise do art. 12 do Decreto Federal nº 3.931/2001 abaixo transcrito, também houve, tal qual na Constituição Federal de 1988, esta preocupação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro. “Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer



alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;. § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”

Conforme prescrições legais:

Art. 8º A Administração não se obriga a adquirir os bens dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, nem mesmo nas quantidades mínimas estimadas, podendo realizar licitação específica para a aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, como critério de desempate, o titular do registro terá preferência nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se revelar antieconômica ou naqueles em que forem verificadas impropriedades que possam levar ao cancelamento do registro de preços, a Administração poderá não utilizar o registro de preços.

Diante do acima exposto, estando demonstrado que realmente o produto cotado não está mais passível de comercialização, e que o detentor da ata não tem possibilidade de efetivar a substituição pelo mesmo custo, estará configurada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1867

situação legal para cancelamento do item junto a ata de Registro de Preço nº 13/2021.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1868

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2021

Ref. Pregão Eletrônico n.º 13/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COM. DE ALIM. E MAT. DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 16.579.174/0001-90, com endereço à Avenida Benjamim Giavarina, 1097 - CEP: 86210000 - Bairro: Jardim Maria Julia, Jataizinho/PR, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF sob n.º. 800.919.849-80, RG n.º 131810342, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 31/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utilidades domésticas e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, firmada em 13/05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do Lote 106, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica cancelado o seguinte item abaixo relacionado:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário
Lote 106	514	Limpador instantâneo multi uso 500 ml Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, composição descrita na embalagem. C/ 500 ml	POLY MIX	UN	1,70

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquelas alteradas pelo presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 11 de março de 2022.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:8009198498
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2022.03.11 15:15:54
-03'00'

Alexandre Sextak Batistela Junior

Empresa: Alexandre Sextak Batistela Junior - Com. de Alim. e Mat. de Limpeza - Eireli

CNPJ: 16.579.174/0001-90

Beneficiária da Ata



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2173 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEXTA-FEIRA, 11 de MARÇO de 2022.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **22/2021**.

REF.: Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3845 - CEP: 80250210 - Bairro: Centro, Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de medicamento manipulado Polietilenoglicol 4000 GF.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10/03/2023.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 10/03/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COM. DE ALIM. E MAT. DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.579.174/0001-90, com endereço à Avenida Benjamim Giavarina, 1097 - CEP: 86210000 - Bairro: Jardim Maria Julia, Jataizinho/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do Lote 106, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue: Fica cancelado o seguinte item abaixo relacionado:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário
Lote 106	514	Limpador instantâneo multi uso 500 ml Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tenso ativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, composição descrita na embalagem. C/ 500 ml	POLY MIX	UN	1,70

1871

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2022.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 1/2022.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 1/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa **GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.419.352/0001-03, com sede na Rua José Firmino Barbosa, 122 - CEP: 87045050 - Bairro: Jardim Internorte, Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de impressão de carnês de impostos municipais.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 09/04/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 11/03/2022.

Nova Santa Bárbara - PR, 11 de MARÇO de 2022 – Diário Oficial Eletrônico - Edição: 2173/2022–|01|

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 063/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 063/2022

Servidor: **MARCELO RIBEIRO**

Cargo: Motorista

Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Valor (R\$): R\$ 660,00

Destino: **LONDRINA-PR E OU CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**

Objetivo da Viagem:

ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA **MARCELO RIBEIRO**, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM AS **CIDADES DE LONDRINA-PR E OU CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**, PARA O TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS.

Data do Pagamento: 11/03/2022

Nº do Pagamento: 932/2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222

– Centro Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br /

pmnsb@nsb.pr.gov.br Site:

www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

Aos 14 dias do mês de março de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 13/2021, numeradas do nº 1863 ao nº 1872, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações